



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**PORTARIA nº 1.337, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**"ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a instauração da Sindicância sob nº 002/2020 e todos os trabalhos já realizados pela comissão sindicante, que devido a pandemia Covid-19, estando o município de quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, especialmente o Decreto nº 65.460/2021, a presente encontrava-se suspensa até a presente data;

**Considerando**, a necessidade da continuidade dos trabalhos na presente sindicância, a fim de se concluir as investigações;

**Considerando**, que a pedido da servidora Sandra Cristina da Silva, por motivo de foro íntimo, solicitou sua saída da presente Comissão;

## D E T E R M I N A

**Art.1º** Fica alterada a composição dos membros da **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 002/2020**, disposta no art. 2º da Portaria de instauração sob nº 917/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 2º** Para compor a **Comissão Sindicante**, ficam designados os servidores **Hotton Bruno Lucena Bernardo**, Chefe da Divisão Apoio Administrativo, com Matrícula sob nº 4082, lotado no Departamento de Administração; **Rosemeire Vieira dos Santos**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo com matrícula sob nº 1643, lotada no Departamento Jurídico e **Marcelo Barbosa**, Engenheiro Ambiental com matrícula sob nº 4262, lotado no Departamento de Desenvolvimento Econômico, sob a presidência do Primeiro."

**Art. 2º** O prazo para dar continuidade aos trabalhos na presente Sindicância e concluir as investigações é de 15 (quinze) dias, e iniciará a partir do Termo de Recebimento assinado pelo novo Presidente.

**Art. 3º** A prorrogação de 30 (trinta) dias, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 025/2014, só será deferida em situação absolutamente excepcional, perfeita e amplamente justificada. A não realização de atos formais no prazo implicará na responsabilização daquele que deu causa a inércia.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES**  
Diretora do Depto. de Administração